



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

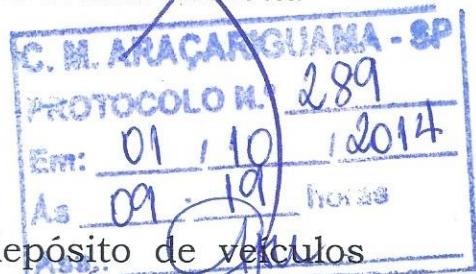
C.M.A.

FL. N.º 01

PROJETO DE LEI N.º 019, de 2014 - L

Dispõe sobre o local de depósito de veículos removidos, retidos ou apreendidos, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA decreta:



Art. 1º. Os locais destinados ao depósito de veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração às normas de trânsito, bem como àqueles abandonados na via pública, deverão ser totalmente cobertos.

Parágrafo único. Não será expedida licença de funcionamento para os estabelecimentos que não atendam o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos em funcionamento na data da publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao disposto no artigo 1º, sob pena do cancelamento da respectiva licença de funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade obrigar que os veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração às normas de trânsito, bem como aqueles abandonados na via pública, sejam depositados em local coberto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.

Nº 02

Trata-se de medida necessária para evitar a deterioração dos veículos, que às vezes permanecem nos pátios de guinchos por anos até a resolução do problema que motivou o seu guinchamento.

Quando os proprietários conseguem recuperá-los, ou quando os veículos vão à leilão, já não passam de sucata. Ademais, o depósito de veículos em área descoberta pode ensejar o acúmulo de água e proporcionar a proliferação do mosquito da dengue, entre outros insetos nocivos.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de todos os senhores Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2014.

JOSÉ APARECIDO FÉLIX

ALTAIR FERNANDES DE OLIVEIRA

GENIVALDO VIDAL DOS SANTO

JOSE FERNANDES DA COSTA

PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV

LEANDRO AMARO DE ANDRADE

MAURO BONIFÁCIO

MILTON DA COSTA

MOACYR DE GODOY NETO

NADIVAN FERREIRA MAIA

RODRIGO DE ALMEIDA SOUZ